

ERRATA

Ficam retificadas, por erro de digitação, as seguintes expressões contidas na Lei Complementar Municipal Nº 57, de 22 de dezembro de 2.009:

1) No inciso II do art. 263, onde se lê “facultativo” leia-se “proibido”;

2) No art. 565, onde se lê “das Taxas de Poder de Polícia” leia-se “dos tributos municipais”;

3) No item 10 do Anexo Próprio IV, onde se lê “animais” leia-se “animais e veículos”;

4) No item 11 do Anexo Próprio IV, onde se lê “animais” leia-se “animais e veículos”.

Carlos Magno Machado de Carvalho
Secretário Municipal de Fazenda

Publicada no Jornal Notícia Oficial nº 544 de 09/11/2010.